



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

Câmara Municipal de Uauá-BA

07 Votos favoráveis

- Votos contrários

- Absenções

03 Ausentes

Declara Aprovado

Em 08/05/2024

Presidente da Câmara

*Deusdete Ferreira de Souza*  
Presidente  
Câmara Municipal de Uauá

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE N.º 005/2024.**

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO MENSAL DOS CASOS DE DENGUE CONSTATADOS NO MUNICÍPIO DE UAUÁ – BAHIA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do Vereador **JAIRO ROCHA COSTA**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Uauá, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, submetendo-o a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta lei determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo os seguintes dados referentes a dengue no Município de Uauá – Bahia:

I – o número total de casos das doenças registradas e confirmadas;

II – o número total de casos suspeitos das doenças;

III – os pontos destacados, por região, onde encontram-se os casos confirmados e os casos suspeitos das moléstias;

Parágrafo único. Uma vez por mês, a Prefeitura também divulgará os dados referentes às doenças descritas no caput em mídias de rádio e jornais locais bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura.

Art. 2º. A Prefeitura de Uauá – Bahia deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo primeiro, da presente lei, o número de agentes de controle atuantes no município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º. Os dados a serem divulgados deverão, ainda, conter informações que possam facilitar o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades, onde exista maior incidência das doenças, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º. Uma vez por mês, no mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca dos casos de dengue serão também divulgados os gastos

Praça São João Batista, n° 09 – centro –48.950-000 - Uauá – Bahia.

E-mail: [cmuaua@hotmail.com](mailto:cmuaua@hotmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

orçamentários efetivamente realizados, até aquele mês, com as medidas de prevenção e de combate às doenças. Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Uauá, 20 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA  
**PUBLICADO**  
Em Sessão do dia 30/04/24  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara  
Deusdete Ferreira de Souza  
Presidente  
Câmara Municipal de Uauá

*[Signature]*  
Vereador Jairo Rocha Costa.  
Vereador PL.

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue do município de Uauá – Bahia.

A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações e significados que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no município de Uauá é de suma importância para conscientizar e educar a população.

Além disso, o artigo quarto do desse Projeto de Lei também visa dar publicidade aos dados orçamentários empenhados no combate à dengue com o objetivo de zelar pela eficiência dos recursos públicos, consoante esculpido no artigo 37, da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação bem



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ

como a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

Art. 6º - Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

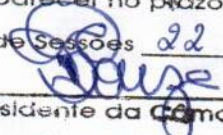
I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...]

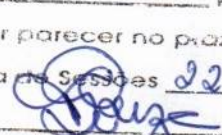
VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Uauá, 20 de março de 2024.

  
Vereador Jairo Rocha Costa.  
Vereador PL.

Ilmo Sr. José Antônio D. Nogueira  
Presidente da Comissão de Redação  
e Justiça para examinar  
a anexar parecer no prazo de 05  
dias Sala de Sessões 22 / 04 / 2024  
  
Presidente da Câmara  
Deusdete Ferreira de Souza  
Presidente  
Câmara Municipal de Uauá

Ilmo Sr. José Candeiro da Silva  
Presidente da Comissão de Saúde  
" " " " para examinar  
a anexar parecer no prazo de 05  
dias Sala de Sessões 22 / 04 / 2024  
  
Presidente da Câmara  
Deusdete Ferreira de Souza  
Presidente  
Câmara Municipal de Uauá